



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO N.º 65, DE 2013

Apresentada em: 10.6.2013

Aprovada em: 10.6.2013

Rejeitada em:

  
Daniel Alves Miranda  
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

INDICO, nos termos do art. 153, do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a criação de guarda municipal para proteção dos bens, serviços e instalações do Município.

### JUSTIFICAÇÃO

A exemplo do que acontece na maioria das cidade do país, tem crescido a violência e a criminalidade no Município de Indianópolis, o que é motivo de preocupação para a população e autoridades locais.

O Município não tem competências de segurança pública, apenas competências de polícia administrativa.

Porém, nada impede que o Município contribua para a melhoria da segurança pública e uma das alternativas neste sentido é a criação da guarda municipal destinada à proteção dos bens públicos. A Constituição Federal, no § 8º, do art. 144, autoriza o Município a criar esse serviço.

Mesmo cumprindo exclusivamente suas atribuições constitucionais, essa guarda contribuirá para melhorar, em geral, a segurança pública no Município, na medida em que haverá agentes em pontos variados da cidade fazendo a guarda do patrimônio público.

Caso não seja possível a criação imediata da guarda municipal, propomos a inclusão dessa ação de governo no plano plurianual do período 2014 a 2017, a ser aprovado no próximo semestre.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2013.

  
WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES  
Vereador